



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração (Cemitério), Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Tiro de Guerra).

1. OBJETO

Aquisição de materiais para pintura, sendo: cal de pintura em embalagem de 8kg, broxa retangular 15 x 5,6 cm, rolo de lã 23 cm com cabo e pincel de 2,5 polegadas (2,5").

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária para garantir a manutenção das paredes e muros do Cemitério Municipal e do Tiro de Guerra, promovendo a conservação, valorização e higiene desses espaços públicos, em benefício da população. Os itens solicitados atendem integralmente às demandas identificadas pelos setores responsáveis, com foco na eficiência e no interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os materiais adquiridos serão utilizados pelas equipes responsáveis para a pintura de paredes e muros do Cemitério Municipal e das instalações do Tiro de Guerra. A aplicação será feita de forma direta, com o uso de cal de pintura branca e ferramentas adequadas (broxas, rolos e pincéis), visando a conservação dos espaços, melhoria estética, manutenção predial e atendimento às demandas de zeladoria urbana. A utilização será imediata, conforme programação dos setores envolvidos.

4. FUNDAMENTOS DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Esta Dispensa de Licitação está baseada no Decreto Municipal 107, de 24 de maio de 2024 e no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

Ainda em relação a dispensa de licitação, no Decreto 107, de 24 de maio de 2024, em seu Art.10, Parágrafo Único, poderá ser dispensado o parecer jurídico nas contratações de baixa complexidade, na forma do artigo 7º, incisos I e II deste Decreto, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente, ainda em seu art. 23 será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, respeitado os limites previstos nos incisos I e II, art. 75, da Lei 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, o que é o caso desta dispensa.

Para a referida contratação, não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, tendo em vista a contratação se tratar de aquisição de baixa complexibilidade e por se tratar de entrega imediata, e o valor ser inferior a metade do valor limite para dispensa de licitação para compras em geral, e sendo a elaboração facultada, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 107/2024, onde descreve:

Art. 7º Além das hipóteses previstas no artigo 5º do presente Decreto será facultada, a critério da autoridade administrativa requisitante, em decisão motivada, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência nas contratações de baixa complexibilidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – Contratações com previsão de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega ou execução integral de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; ou
- II – Contratações que envolvam valores inferiores a 1/2 (metade) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Ainda em relação a dispensa de licitação, em seu Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A escolha recairá sobre empresa do ramo de materiais para pintura, localizada preferencialmente no município ou região próxima, com base em pesquisa de preços e atendimento às condições solicitadas devido a necessidade de manutenção das dependências dos setores requisitantes. O critério será o da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo apresentado 03 orçamentos de cada item.

6. REGULARIDADE

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade relativa de Débitos a Tributos Estaduais.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
- Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

7. PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após entrega total dos materiais de cada setor, com apresentação da Nota Fiscal.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.04 – Cemitério

04.122.0023.2.026 – Cemitério

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 539

02.14.00 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

02.14.01 – Administração da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

05.153.0024.2.091 Manutenção do Tiro de Guerra

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

Ficha 551

9. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Carlos Alberto Murari de Oliveira, Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório
– CPF: 015.114.608-06 (Cemitério)

Fiscal: André Alves dos Santos, Oficial Administrativo – CPF: 330.433.788-14 (Tiro de Guerra)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2025

GAGRIONE FERNANDO DA SILVA
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: GAGRIONE FERNANDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/89FE-F892-1801-57CC> e informe o código 89FE-F892-1801-57CC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89FE-F892-1801-57CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GAGRIONE FERNANDO DA SILVA (CPF 346.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 11:02:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/89FE-F892-1801-57CC>